



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/03 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-Lei nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o **ENUNCIADO** nº 228 do Tribunal Superior de Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo – MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lucio Ferreira da Rosa – CRM/MS nº 140

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o pagamento de insalubridade ao servidor municipal, que presta serviços em atividades consideradas insalubres, como preceitua a Portaria nº 3214/78 – Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte
Código 85.11.1 = Atividade de Atendimento Hospitalar – Grau de Risco 03 – Grau Médio

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR R\$
JOSYLAINÉ CARDOSO DE ALENCAR	ENFERMEIRA	20%	R\$ 40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo Vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.
- ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2003.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

Primeira Hora - 22h04/03.

DECRETO Nº 067/03 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-Lei nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO nº 228 do Tribunal Superior de Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo, MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lucio Ferreira da Rosa CRM/MS nº 140

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o pagamento de insalubridade ao servidor municipal, que presta serviços em atividades consideradas insalubres, como preceitua a Portaria nº 3214/78 - Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte

Código 85.11.1 = Atividade de Atendimento Hospitalar - Grau de Risco 03 - Grau Médio

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL VALOR R\$
JOSYLAINÉ CARDOSO DE ALENCAR	ENFERMEIRA	20% R\$ 40,00

ARTIGO 2º- O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo Vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Enunciado nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2003.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.